



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Maio de 2001



Série

Número 40

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 53/2001

Actualiza a tabela de remunerações base dos titulares dos cargos de direcção e chefia da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 54/2001

Aprova a alteração ao Regulamento do Seguro de Reses.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 53/2001**

A Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira foi transformada em Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de Julho.

Esta transformação torna necessária a implementação de instrumentos adequados para uma gestão de tipo empresarial, baseada em critérios de eficácia, racionalidade e competitividade, embora tendo em consideração a natureza das actividades de prestação de serviço e as atribuições enquanto autoridade portuária da R.A.M., o que implica, necessariamente, a adopção de novas formas de gestão, incluindo a dos seus recursos humanos.

A política remuneratória para os cargos de direcção e chefia deverá ter por base as funções desempenhadas, independentemente da antiguidade na função pública. Estes cargos são remunerados por tabela salarial específica.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, do n.º 3 do artigo 63.º do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional dos Portos, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, de 7 de Dezembro, e ouvidas as estruturas representativas do sector, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças, o seguinte:

- 1.º - A tabela de remunerações base dos titulares dos cargos de direcção e chefia da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, é a seguinte:
- Nível I ou equiparado - 535 900\$00;
 - Nível II ou equiparado - 463 300\$00;
 - Nível III - 375 100\$00;
 - Nível IV - 323 500\$00;
 - Nível V - 269 200\$00;
 - Nível VI - 225.800\$00.

- 2.º - São revogadas as Portarias n.º 123/90, de 6 de Setembro e artigo 2º da Portaria n.º 31/2001, de 9 de Abril.

- 3.º - A presente Portaria produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças.

Assinada em 17 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 54/2001****Altera o Regulamento do Seguro de Reses**

Considerando a Decisão n.º 2000/764/CE, da Comissão, de 6 de Dezembro, que estabeleceu regras específicas para os testes rápidos de detecção da Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE);

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira e no Matadouro do Funchal, a partir de 8 de Maio de 2001, todos os bovinos com mais de 30 meses de idade, serão obrigatoriamente submetidos a um teste rápido de rastreio da Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), só sendo autorizada a comercialização das respectivas carnes se o resultado do mesmo resultar negativo;

Considerando que, no caso em que o teste de detecção rápida resulte inconclusivo, haverá a necessidade de efectuar novas análises à amostra cerebral, o que conduzirá a que os produtos resultantes do abate tenham de permanecer em conservação frigorífica por um período de tempo superior às 24 horas previstas;

Considerando que o Matadouro do Funchal, local onde se realizarão os testes de detecção rápida da Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), não dispõe de túnel de congelação que permita conservar os produtos suspeitos até à confirmação final das análises, originando como consequência a perda de todo o seu valor comercial;

Considerando o Regulamento do Seguro de Reses, instituído pela Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 69º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 05 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Aos bovinos com idade superior a 30 meses, abatidos no Matadouro do Funchal, e em relação aos quais:

- a) não tenham sido candidatos à medida excepcional de apoio ao mercado da carne de bovino prevista no Reg. (CE) n.º 2777/2000, de 18 de Dezembro;
 - b) estejam na posse do proprietário há mais de 60 dias e, no território da Região Autónoma da Madeira, há mais de 120 dias, de acordo com o «Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos» (SNIRB); e
 - c) resultem negativos ou permaneçam inconclusivos os testes definitivos de detecção da Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE);
- podem ser admitidos ao Regulamento do Seguro de Reses, aprovado pela Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro.

Artigo 2.º

É aditado ao número 5 do Capítulo I do Regulamento do Seguro de Reses, aprovado pela Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, um parágrafo com o seguinte teor:

- "5) Reprovação de carcaças por incerteza quanto à presença da Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), nas condições consagradas em diploma próprio."

Artigo 3.º

A medida instituída pela presente portaria tem um carácter provisório, e será revogada quando as condições do mercado bovino se considerarem normalizadas.

Artigo 4.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 28 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)